



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 966, de 1º de dezembro de 2020
D.O.U de 3/12/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a monografia do ingrediente ativo **D56 - (Z, E)-7,9,11-DODECATRIENILA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.302864/2019-22

Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo **D56 - (Z, E)-7,9,11-DODECATRIENILA** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota.

Proposta: Aprovar monografia **D56 - (Z, E)-7,9,11-DODECATRIENILA**

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
D56	(Z, E)-7,9,11-DODECATRIENILA

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1 Ingrediente ativo ou nome comum: (Z, E) -7, 9, 11 – dodecatrienila

1.2 Sinonímia: 7,9,11-Dodecatrien-1-ol, formate, (7Z,9E)

1.3 N° CAS: 146321-32-6

1.4 Nome químico: [(7Z,9E)-dodeca-7,9,11-trienyl] formate

1.5 Fórmula bruta: C₁₃H₂₀O₂

1.6 Fórmula estrutural:



1.7 Grupo químico: -

1.8 Outras informações relevantes e forma de ação: feromônio sintético para ser utilizado em armadilhas.

2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1 Classe agronômica: Feromônio sintético.

2.2 Uso Autorizado: aprovado exclusivamente para exportação

2.3 Conforme aprovação do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 09 de setembro de 2009 e orientações publicadas no Ato nº 7 de 12 de março de 2010 - MAPA, no registro de todo semioquímico com uso restrito em armadilha não constará a indicação de cultura, ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorrem.

Restrições de uso:

2.4 Intervalo de segurança: Intervalo de segurança não determinado em função da não necessidade de estipular o limite máximo de resíduo (LMR) para este ingrediente ativo.

2.5 Intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas: Não pertinente.

2.6 Estudos de resíduos: Não requeridos.

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1 Classificação toxicológica: Não classificado, no registro houve a isenção de apresentação dos estudos toxicológicos, conforme Art. 5 da INC Mapa/Anvisa/Ibama nº01/2006.

3.2 Pictogramas, palavras de advertência e frase de perigo: Determinada para cada produto comercial, quando pertinente.